



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : DRAGA CRIS LTDA  
CNPJ/CPF : 02.088.634/0001-73

Empreendimento : DRAGA CRIS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia ROD MG 170 KM 35 número/km S/N FAZENDA SANTANA Bairro ZONA RURAL Cep 35590-000 Lagoa da Prata - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Lagoa da Prata (LAT) -20.0715, (LONG) -45.5439

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 2889/2022

### Motivo da decisão:

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), considerando a não apresentação de documento autorizativo para intervenção ambiental em APP e que a regularização do uso dos recursos hídricos não contempla toda a área diretamente afetada do empreendimento, considerando o disposto no artigo 15 da DN COPAM nº 217/2017, sugere-se o indeferimento do pedido da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Draga Cris LTDA para as atividades de "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8)" e "Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha (A-03-01-8)", no município de Lagoa da Prata-MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Divinópolis, 13/09/2022.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA ESTEVES LEAL, Superintendente, em 13/09/2022 11:08 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.